

EDITAL PUCRS/PROGRAD/CRA/ISV – TRANSFERÊNCIA 2025/32

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul torna público o Edital de Ingresso Extravestibular – Transferência, para matrículas, no **SEGUNDO** trimestre de 2025, em cursos de graduação online da Universidade.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Alunos de graduação regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior que pretendem dar continuidade aos seus estudos na PUCRS podem solicitar transferência.

1.1.1. É imprescindível que o requerente comprove, no ato de encaminhamento do pedido, **vínculo** com a instituição de Ensino Superior de origem, a fim de atender ao artigo 49, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao artigo 74, parágrafo único, do Regimento Geral da PUCRS, e ao que restou assentado no Parecer CNE/CES nº 365/2003.

1.1.2. Estudantes-convênio de Graduação, oriundos do programa PEC-G, também podem solicitar transferência para a PUCRS nos termos deste Edital, devendo observar o disposto no item 3, em relação à documentação necessária, para fins de encaminhamento do pedido; atender aos requisitos constantes de diretrizes do Ministério da Educação acerca do programa, bem como averiguar as possibilidades de transferência junto às coordenações do PEC-G na instituição de Ensino Superior de origem e na PUCRS.

1.2. O presente Edital dispõe tão somente sobre a transferência de vagas acadêmicas, não dispendo sobre movimentação de créditos, financiamentos, bolsas ou outros benefícios que o requerente porventura possua em sua instituição de Ensino Superior, devendo ser consultadas, junto aos setores competentes da Universidade, anteriormente ao encaminhamento da solicitação de ingresso na PUCRS, conjuntamente às normas deste Edital, eventuais disposições acerca da possibilidade de transferência do benefício para esta Instituição, bem como dos procedimentos necessários.

1.3. Estudantes vinculados a curso de graduação em instituições de Ensino Superior estrangeiras devem observar o disposto no item 4.

1.4. O pedido encaminhado com base neste Edital não comporta a possibilidade de aproveitamento de resultados de processos de edições anteriores, referindo-se, portanto, exclusivamente ao ingresso no **SEGUNDO** trimestre de **2025**; em caso de deferimento, se a matrícula não for realizada, a resposta ao requerimento não poderá ser aproveitada em período futuro.

1.5. O interessado poderá encaminhar pedido de transferência a partir de **10 de março de 2025**.

1.6. Não é permitido o encaminhamento do pedido em data posterior ao início das aulas do **SEGUNDO** trimestre de **2025**, considerando-se o requerente ciente de que, se deferido o pedido em tais circunstâncias, poderá haver perda de conteúdo acadêmico em virtude do avanço do trimestre.

1.7. O encaminhamento do processo é gratuito, não acarreta a imediata perda do vínculo com a instituição de Ensino Superior de origem do requerente e, em caso de deferimento, não obriga o acadêmico a realizar matrícula na PUCRS.

1.8. Ao prestar informações e encaminhar o requerimento e os documentos para fins de ingresso por esta modalidade, o requerente autoriza a PUCRS a promover consultas perante outras instituições a que possam se referir a documentação e as informações submetidas à análise ou constantes de seus registros na PUCRS, a fim de que sejam sanadas dúvidas e/ou requisitados esclarecimentos para melhor análise do processo.

2. DOS PROCESSOS DE ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO E DE MATRÍCULA

2.1. O encaminhamento do pedido deve ser realizado online, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, devendo a documentação exigida ser submetida à análise em formato digital, a partir de encaminhamento, do requerimento e da documentação necessária ao Núcleo de Serviços da Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º.

2.1.1. Não serão recebidos pedidos e documentos encaminhados por remessa física via correio à PUCRS.

2.2. Realizados mais de um pedido, o requerente deverá optar, ao final do processo, qual pedido será o pretendido.

2.2.1. Havendo mais de um pedido e estando eles idênticos, subsistirá o que estiver mais próximo da conclusão.

2.3. No ato do pedido, em casos de impossibilidade de envio de documentos, falta de expediente, omissão ou incorreção em alguma informação registrada no formulário, o requerente receberá, via e-mail, um link para a complementação da documentação faltante ou divergente.

2.4. O prazo para resposta ao pedido após o protocolo válido é de aproximadamente 7 (sete) dias úteis, com exceção de requerimentos para cursos cujos prazos específicos estejam listados em “OBSERVAÇÕES”, na tabela do subitem 6.3, considerando-se o requerente ciente, ao encaminhar a sua requisição, de que a resposta de sua solicitação poderá ultrapassar os 7 (sete) dias úteis.

2.4.1. É válido o protocolo de pedido que atender a todos os requisitos deste Edital.

2.4.2. Caso o pedido não atenda a todos os requisitos, o requerente será notificado por e-mail para, em até 10 (dez) dias úteis, promover os ajustes necessários conforme a orientação enviada; não sendo ajustado o pedido, ou silente o requerente, ou, ainda, manifestada a desistência, o requerimento será arquivado e apenas poderá ser movimentado se cumpridas as exigências de ajuste.

2.4.3. O prazo do subitem 2.4.2 poderá ser reduzido, ou inclusive não aplicado, para os requerimentos realizados nas circunstâncias do subitem 1.6 – ou seja, para encaminhamentos realizados em posterior ao início das aulas –; assim ocorrendo, será o requerente cientificado por e-mail acerca do prazo alternativo ou, se for o caso, acerca do arquivamento sumário do pedido em virtude da inadequação do procedimento.

2.5. A resposta do requerimento deferido, bem como a indicação de aproveitamentos concedidos (se houver), será dada tão somente por e-mail, por meio de mensagem ao endereço que o requerente registrou no formulário do pedido, indicando as providências necessárias para matrícula.

2.6. A PUCRS não se responsabiliza se as mensagens enviadas ao e-mail do requerente forem assinadas como *spam*; assim sendo, a fim de viabilizar a comunicação, recomenda-se que seja averiguado o Lixo Eletrônico da conta de e-mail indicada pelo requerente no formulário de encaminhamento do pedido.

2.7. Caso seja indeferido o requerimento, o requerente será comunicado por e-mail, por mensagem enviada ao endereço registrado no formulário do pedido, indicando o motivo do indeferimento.

2.8. Os aproveitamentos no âmbito do processo de Transferência deverão observar o disposto no item 5 deste Edital.

2.9. A transferência é efetivada com a realização da matrícula, momento em que o aluno passa a estar vinculado à PUCRS, manifestando sua adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cujo teor pode ser consultado no *site* da Universidade, em [2024-11-11-contrato-prestacao-servicos-educacionais-graduacao-online.pdf](#)

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. Os documentos necessários para o pedido de Transferência são:

3.1.1. Histórico Escolar – conforme Portaria nº 230, de 9 de março de 2007, do Ministério da Educação – de caráter oficial, com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem, que informe o nome do curso a que o estudante está vinculado, o número do ato de reconhecimento do curso em questão, as disciplinas cursadas, o ano/período em que foram cursadas, as respectivas cargas horárias, bem como as notas nelas obtidas;

3.1.2. Atestado/Declaração de Vínculo/Matrícula oficial com o timbre da Instituição de Ensino Superior de origem;

3.1.3. Histórico Escolar/Certificado de Conclusão do Ensino Médio oficial com o timbre da escola (acadêmicos que concluíram esse nível no exterior devem observar o disposto no subitem 4.7 deste Edital);

3.1.4. Identidade Civil;

3.1.4.1. Sendo anexada a Carteira Nacional de Habilitação, o requerimento deverá anexar também algum documento que informe a naturalidade do requerente (local de nascimento); porém, isso não o exime de apresentar, em ocasião futura, a Identidade Civil, para fins de formatura e confecção de diploma.

3.1.5. Comprovante de quitação eleitoral para candidatos maiores de 18 anos e menores de 70 anos, conforme artigo 7º, § 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e artigo 14, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

3.1.5.1. Entende-se por quitação eleitoral a certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou os comprovantes de votação recebidos após o voto nos dois turnos eleitorais, em havendo.

3.1.6. Comprovante de alistamento militar e/ou dispensa, somente para candidatos do sexo masculino com idade de 18 até 45 anos, conforme artigo 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

3.1.7. Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na IES de origem, em documento timbrado, com carga horária, de acordo com o Histórico Escolar, caso o requerente queira pleitear aproveitamento de disciplinas:

3.1.7.1. Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na IES de origem, em documento timbrado, com carga horária especificada de acordo com o Histórico Escolar, caso o requerente queira pleitear aproveitamento de disciplinas.

3.2. Sendo deferido o pedido, encaminhado *online* ou com apresentação de cópias de documentos, o candidato **poderá** ser notificado no decorrer do trimestre para que apresente à Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º, as vias originais ou cópias autenticadas em Tabelionato dos documentos dos subitens 3.1.1 e 3.1.2.

3.3. Se os documentos exigidos para o encaminhamento do requerimento forem enviados em qualidade inadequada e/ou de forma ilegível, o processo será obstado.

3.4. Os documentos a que se referem os subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, anexados ao requerimento, devem contemplar alguma forma de autenticação, física (carimbo e assinatura) ou digital, sob pena de inadmissão do pedido.

3.5. Os documentos a que se referem os itens 3.1.1 e 3.1.2 devem ser atualizados, a fim de que se comprove com rigor a situação acadêmica do requerente no ato da solicitação, e não serão aceitos na hipótese de terem sido emitidos em período superior a dois meses de antecedência contados da data de publicação deste Edital.

3.5.1. Para fins de transferência *ex officio*, na forma do parágrafo único do artigo 49, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, além dos documentos solicitados no subitem 3.1, o requerente deverá comprovar que é servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, e que a requisição se dá em razão de remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

3.5.2. Os pedidos de transferência *ex officio* passam obrigatoriamente por análise da Procuradoria Jurídica da PUCRS, razão pela qual o prazo convencional para tramitação pode ser excedido.

3.5.3. A Procuradoria Jurídica, verificando ausência de documentos comprobatórios, poderá determinar a baixa em diligência do processo, a fim de que seja o requerente notificado a apresentar as provas necessárias ao esclarecimento do processo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTUDANTES ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

4.1. Estudantes, estrangeiros ou não, oriundos de Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, podem requerer matrícula por meio de ingresso de transferência, observado o disposto neste Edital.

4.2. Estudantes estrangeiros, em substituição à Identidade Civil e aos comprovantes de quitação eleitoral e de alistamento militar e/ou dispensa, devem apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válida, sob pena de inadmissão do pedido.

4.2.1. Não possuindo ainda a CRNM no ato do pedido, poderá o requerente estrangeiro apresentar, em caráter provisório, o passaporte válido ou, então, a cédula de identidade civil ou o documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratados, acordos e outros atos internacionais, sendo gerada pendência para entrega posterior do CRNM.

4.3. Deverão ser apostilados – no país de origem, pela autoridade competente – os documentos dos subitens 4.6.1 e 4.6.2 expedidos em Estado estrangeiro que seja signatário da Convenção da Apostila firmada em Haia, em atendimento à referida convenção, conforme os termos do Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

4.4. Não sendo signatário da Convenção de Apostila o Estado estrangeiro em que foram emitidos documentos dos subitens 4.6.1 e 4.6.2, far-se-á necessária a legalização diplomática ou consular desses documentos na missão diplomática brasileira alocada no país em que foram emitidos o expediente.

4.5. Sendo necessária, será solicitada, após o início do processo, a tradução juramentada de documentos redigidos em idioma que não no vernáculo.

4.6. Os documentos necessários para dar entrada ao pedido de transferência, nos casos deste item, são:

4.6.1. Histórico Escolar de caráter oficial, com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem, que informe o nome do curso a que o estudante está vinculado, o número do ato de reconhecimento do curso em questão, as disciplinas cursadas, ano/período em que foram cursadas e respectivas cargas horárias, bem como as notas nelas obtidas;

4.6.2. Atestado/Declaração de Vínculo/Matrícula oficial com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem;

4.6.3. Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na IES de origem, em documento timbrado, com carga horária, de acordo com o Histórico Escolar, caso o requerente queira pleitear aproveitamento de disciplinas

4.6.3.1. Conteúdos programáticos são documentos que detalham os temas abordados nas disciplinas cursadas, informando o conjunto de conhecimentos com os quais o acadêmico teve contato, bem como a bibliografia referente ao conteúdo lecionado e outros dados pertinentes.

4.6.4. Certificado/Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, salvo nos casos do subitem 4.7.

4.7. Estudantes que concluíram curso equivalente ao Ensino Médio em Estado

estrangeiro deverão apresentar:

4.7.1. Certificado/Histórico de Conclusão para curso equivalente ao Ensino Médio/2º grau, não técnico, concluído na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Equador, Colômbia ou Peru, de acordo com o Decreto Nº 10.092 de 06 de novembro de 2019; ou

4.7.2. Declaração de Equivalência de Ensino Médio, nos termos da Resolução Ceed/RS nº 317/2011, expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, caso não tenha sido concluído o curso nos países citados no subitem 4.7.1.

4.8. Sendo deferido o pedido encaminhado online ou com apresentação de cópias de documentos, o candidato poderá ser notificado no decorrer do trimestre para que apresente à Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º, as vias originais dos documentos listados nos subitens 4.6.1 e 4.6.2.

4.9. Se os documentos exigidos forem enviados para o encaminhamento do requerimento em qualidade inadequada e/ou de forma ilegível, o processo será obstado.

4.10. Os documentos a que se referem os subitens 4.6.1 e 4.6.2, anexados ao requerimento, devem contemplar alguma forma de autenticação, assinatura digital ou autenticação eletrônica, sob pena de inadmissão do pedido.

5. DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

5.1. Após a submissão de Histórico Escolar e conteúdos programáticos de disciplinas cursadas e concluídas com aprovação, será feita a análise para possíveis aproveitamentos.

5.2. A análise será realizada pela Comissão Coordenadora do curso pretendido pelo requerente, sendo o deferimento condicionado à compatibilidade de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas da PUCRS e as cursadas na Instituição do Ensino Superior de origem.

5.2.1. Disciplinas em curso poderão ser analisadas independentemente da pendência de grau de aprovação na data do ato do pedido, restando eventual concessão do aproveitamento condicionada à comprovação da aprovação mediante apresentação de Histórico Escolar atualizado.

5.2.2. Caso seja concedido o aproveitamento de disciplina em que o requerente se encontrava matriculado na data do pedido e não seja comprovada posteriormente a aprovação, mediante entrega de Histórico Escolar atualizado com as notas obtidas trimestre, o aproveitamento restará sem efeito.

5.2.3. Aproveitamentos obtidos na Instituição de Ensino Superior com origem em disciplinas cursadas em outras instituições não serão reaproveitados,

5.2.4. Poderá ser concedido aproveitamento de disciplina sempre que forem encaminhados Histórico Escolar e conteúdos programáticos do estabelecimento de ensino em que as disciplinas foram efetivamente cursadas; não sendo encaminhada tal documentação, não haverá análise das referidas origens, presumindo-se o requerente ciente do disposto neste subitem no momento do encaminhamento do pedido.

5.3. Havendo qualquer divergência entre as informações que constam no Histórico Escolar da Instituição de Ensino Superior de origem e as dispostas nos conteúdos programáticos apresentados, serão considerados os informes do Histórico Escolar.

5.4. A concessão de aproveitamentos originados por disciplinas, cujos conteúdos programáticos não foram apresentados – em razão da apreciação e subsequente autorização da Comissão Coordenadora do curso pretendido, em vista da existência de banco de dados –, não exime o requerente da obrigação de apresentá-los posteriormente.

5.5. Não sendo possível a apresentação dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas na Instituição de Ensino Superior de origem no ato da solicitação do pedido, poderá o requerente encaminhar o pedido de aproveitamento posteriormente, inclusive durante o trimestre em andamento, à Coordenadoria de Registro Acadêmico, considerando-se ciente de que tal análise não é imediata e contém prazo para resposta.

5.5.1. Não sendo possível a submissão dos conteúdos programáticos no ato da solicitação, a opção “deseja solicitar aproveitamentos de disciplinas cursadas na outra IES”, no formulário, não deve ser assinalada; sendo ela marcada, torna-se obrigatório o anexo dos referidos documentos no ato do pedido, obstando-se o requerimento caso seja encaminhado expediente alheio;

5.5.2. A não marcação da opção referida no subitem 5.5.1 não implica a renúncia do direito do estudante de encaminhar aproveitamento de disciplinas, podendo ele, em ocasião futura, estando com os documentos necessários em mãos, pleitear aproveitamentos, sem maiores óbices.

5.6. Acadêmicos que estudaram na PUCRS em período anterior terão automaticamente consideradas as disciplinas cursadas em análise de aproveitamentos.

5.7. Os aproveitamentos de disciplina concedidos em pedido referente a este processo valerão tão somente se for realizada a matrícula; não sendo ela realizada, as concessões de dispensa não poderão ser aproveitadas em processos futuros, pois será feita nova análise de documentos e informações e, de igual modo, não serão considerados para este processo aproveitamentos concedidos em requerimentos realizados em edições anteriores.

6. DOS CURSOS COM VAGAS PARA TRANSFERÊNCIA

6.1. Não será permitido pedido de Transferência para curso que não constar neste Edital.

6.2. Salvo nos casos em que há vedação expressa na coluna “OBSERVAÇÕES” no anexo do subitem 6.4, são válidos pedidos de transferência para curso distinto do que o requerente está vinculado em sua Instituição de Ensino Superior de origem.

6.3. Eventuais observações ou requisitos específicos para o curso pretendido estarão dispostos na coluna “OBSERVAÇÕES”, no anexo do subitem 6.4, considerando-se o requerente ciente, ao encaminhar sua requisição, de que deve cumpri-los, sob pena de inadmissão do pleito.

6.4. No anexo a seguir, estão relacionados os cursos que disponibilizam vagas para transferência:

ESCOLA POLITÉCNICA		
CURSO	TURNO	OBSERVAÇÕES
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Manhã/Tarde/ Noite	Todos os cursos da graduação PUCRS Online contam com duas disciplinas extensionistas que têm atividades presenciais na região do polo ao qual o estudante estiver vinculado. É responsabilidade do estudante dispor dos equipamentos, softwares e conectividade necessários à realização do curso, inclusive computador desktop ou notebook equipado com webcam e microfone para realização das provas.

GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SOLUÇÕES BASEADAS EM NUVEM	Manhã/Tarde/Noite	Todos os cursos da graduação PUCRS Online contam com duas disciplinas extensionistas que têm atividades presenciais na região do polo ao qual o estudante estiver vinculado. É responsabilidade do estudante dispor dos equipamentos, softwares e conectividade necessários à realização do curso, inclusive computador desktop ou notebook equipado com webcam e microfone para realização das provas.
BANCO DE DADOS - DATA ANALYTICS	Manhã/Tarde/Noite	Todos os cursos da graduação PUCRS Online contam com duas disciplinas extensionistas que têm atividades presenciais na região do polo ao qual o estudante estiver vinculado. É responsabilidade do estudante dispor dos equipamentos, softwares e conectividade necessários à realização do curso, inclusive computador desktop ou notebook equipado com webcam e microfone para realização das provas.

ESCOLA DE NEGÓCIOS		
CURSO	TURNOS	OBSERVAÇÕES
COMÉRCIO EXTERIOR - NEGÓCIOS E OPERAÇÕES GLOBAIS	Manhã/Tarde/Noite	-----
GESTÃO COMERCIAL - NEGÓCIOS DIGITAIS	Manhã/Tarde/Noite	-----
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - PESSOAS, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Manhã/Tarde/Noite	-----
GESTÃO FINANCEIRA - FINANÇAS E INVESTIMENTOS	Manhã/Tarde/Noite	-----
GESTÃO PÚBLICA - INOVAÇÃO E O NOVO SETOR PÚBLICO	Manhã/Tarde/Noite	-----
MARKETING - INFLUÊNCIA E MÍDIAS DIGITAIS	Manhã/Tarde/Noite	-----
PROCESSOS GERENCIAIS - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE ORGANIZAÇÕES	Manhã/Tarde/Noite	-----

6.5. Eventuais questionamentos acerca do disposto na coluna “OBSERVAÇÕES”, do anexo do subitem 6.3, devem ser encaminhados à Coordenação do curso correspondente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A PUCRS não retém qualquer documento físico, original ou cópia, entregue pelo requerente, restando este cientificado de que será descartado qualquer expediente que, por vontade própria, foi entregue à Coordenadoria de Registro Acadêmico.
- 7.2. A prestação de informações falsas e/ou a constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades, por parte do requerente, apuradas em período anterior, durante ou posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a suspensão ou o desligamento de sua matrícula, sem prejuízo das eventuais sanções civis e penais cabíveis.
- 7.3. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Registro Acadêmico.

Alessandro Pacheco Fink
COORDENADOR

NS – CRA